



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.
CONTRATO Nº 120/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.682/0001-29 estabelecida na Rua Imil Isper, nº81, Bairro Jardim Cambuy, CEP: 19.061-540, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por Ângelo Roberto Villavicencio Lemos, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 43.903.427-9 e CPF nº 227.819.918-80, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentalá reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 2.351,00 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: ANGELO ROBERTO VILLAVICENCIO LEMOS - RG N° 43.903.427-9SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO Nº 120/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 2.351,00 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

E-MAIL COMERCIAL: clemos.distribuidora@gmail.com

CONTRATO N°: 120/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: ANGELO ROBERTO VILLAVICENCIO LEMOS- RG N° 43.903.427-9SSP/SP
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

CONTRATO Nº 121/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.643.102/0001-30, estabelecida na Avenida Doutor João Pessoa, nº 435, Bairro Centro, CEP: 86.450-000, na cidade de Quatigá, Estado de Paraná, neste ato representada por Deizelaine Xavier Dias, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 8.248.500-7 e CPF nº 030.608.399-05, residente e domiciliada na cidade de Quatigá, Estado de Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.

Cláusula oitava



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigorará por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 3.417,00 (três mil quatrocentos e dezessete reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: DEIZELAINÉ XAVIER DIAS - RG Nº 8.248.500-7
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG nº 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG nº 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 121/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 3.417,00 (três mil quatrocentos e dezessete reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

E-MAIL COMERCIAL: geflez@hotmail.com

CONTRATO N°: 121/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: DEIZELAINÉ XAVIER DIAS - RG N° 8.248.500-7
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

CONTRATO Nº 122/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial, CEP: 86.072-000, na cidade de Londrina, Estado de Paraná, neste ato representada por João Fernando Rapcham, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 6.415.936-4 e CPF nº 033.374.979-00, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentalá reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO FERNANDO RAPCHAM – RG N° 6.415.936-4 SSP/PR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 122/2.017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2.017.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2.017.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

E-MAIL COMERCIAL: indrel@indrel.com.br

CONTRATO N°: 122/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO FERNANDO RAPCHAM – RG N° 6.415.936-4 SSP/PR
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.
CONTRATO Nº 123/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro Parque Industrial, CEP: 15.075-370, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 27.601.293-8 e CPF nº 277.277.558-50, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigorará por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI - RG N° 27.601.293-8 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 123/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

E-MAIL COMERCIAL: kcr@kcrequipamentos.com.br

CONTRATO N°: 123/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI - RG N° 27.601.293-8
SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

CONTRATO Nº 124/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.144/0001-94 estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Bairro Centro, CEP: 86.730-000, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado de Paraná, neste ato representada por Leandro Arrabaça Barbosa, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 7.873.757-3 e CPF nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado de Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 7.954,00 (sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA – RG Nº 7.873.757-3
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG nº 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG nº 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO Nº 124/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 7.954,00 (sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

E-MAIL COMERCIAL: lettechlicitacao@gmail.com

CONTRATO N°: 124/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA – RG N° 7.873.757-3
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

CONTRATO Nº 125/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.751.638/0001-79, estabelecida na Rua Joubert Soares Marcondes, nº 718, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 19.026-080, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por Rodolfo Luiz Rocha Zulli, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 42.242.572-2e CPF nº 352.632.848-02 residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 12.578,00 (doze mil quinhentos e setenta e oito reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: RODOLFO LUIZ ROCHA ZULLI- RG N° 42.242.572-2SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 125/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 12.578,00 (doze mil quinhentos e setenta e oito reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP

E-MAIL COMERCIAL: prudenmed@hotmail.com

CONTRATO N°: 125/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: RODOLFO LUIZ ROCHA ZULLI- RG N° 42.242.572-2SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

CONTRATO Nº 126/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.148.745/0001-04, estabelecida na Rua Francisco Cotini, nº 161, Bairro Jardim Itaipu, CEP: 19.063-270, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por Rosilene Aparecida Hernandez, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 34.467.732-1 e CPF nº 224.135.188-19, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: ROSILENE APARECIDA HERNANDES - RG N° 34.467.732-1 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO N° 126/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI - ME*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial n° 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI - ME

E-MAIL COMERCIAL: novainformaticapp@yahoo.com.br

CONTRATO N°: 126/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: ROSILENE APARECIDA HERNANDES - RG N° 34.467.732-1 SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

CONTRATO Nº 127/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CZB - SERVIÇOS GRÁFICOS, EDIÇÕES E DIVULGAÇÕES PUBLICITÁRIAS S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.509/0001-98, estabelecida na Rua Mariana Vitti Bortoli, nº 58, Bairro Jardim Itapura I, CEP: 19.035-180, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por Sidemil Carmello, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 3.302.131-3 e CPF nº 471.368.209-87, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CZB - SERVIÇOS GRÁFICOS, EDIÇÕES E DIVULGAÇÕES PUBLICITÁRIAS S/S LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: SIDEMIL CARMELLO - RG N° 3.302.131-3SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 127/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *CZB - SERVIÇOS GRÁFICOS, EDIÇÕES E DIVULGAÇÕES PUBLICITÁRIAS S/S LTDA - ME*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: CZB - SERVIÇOS GRÁFICOS, EDIÇÕES E DIVULGAÇÕES PUBLICITÁRIAS S/S LTDA - ME

E-MAIL COMERCIAL: sidemilcarmello@gmail.com

CONTRATO N°: 127/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CZB - SERVIÇOS GRÁFICOS, EDIÇÕES E DIVULGAÇÕES PUBLICITÁRIAS S/S LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: SIDEMIL CARMELLO - RG N° 3.302.131-3SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

CONTRATO Nº 128/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SUPER SONIC DO BRASIL LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.529/0001-37, estabelecida na Rua Arthur Alves de Brito, nº14, Bairro Frei Moacir III, CEP: 17.900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada por José Renato Rodrigues de Freitas, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 29.242.639-3 e CPF nº 213.062.398-00, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 3.719,70 (três mil setecentos e dezenove reais e setenta centavos).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUPER SONIC DO BRASIL LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS - RG Nº 29.242.639-3 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG nº 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG nº 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 128/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *SUPER SONIC DO BRASIL LTDA - ME*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 3.719,70 (três mil setecentos e dezenove reais e setenta centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: SUPER SONIC DO BRASIL LTDA - ME

E-MAIL COMERCIAL: supersonic.ind@outlook.com

CONTRATO N°: 128/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUPER SONIC DO BRASIL LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS – RG N° 29.242.639-3 SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.

CONTRATO Nº 129/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TEC MAC OFFICE CENTER LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.806.552/0001-42 estabelecida na Avenida Brasil, nº 1661, Bairro Vila São Jorge, CEP: 19.013-000, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por Julio Cesar Dalama, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 30.468.744-3 e CPF nº 286.152.868-09, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora** por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TEC MAC OFFICE CENTER LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CESAR DALAMA - RG N° 47.970.490-9SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 129/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *TEC MAC OFFICE CENTER LTDA - EPP*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: TEC MAC OFFICE CENTER LTDA - EPP

E-MAIL COMERCIAL: tecmac@globocom.com

CONTRATO N°: 129/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TEC MAC OFFICE CENTER LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CESAR DALAMA- RG N° 47.970.490-9SSP/SP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017.
CONTRATO Nº 130/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TUKABY MÓVEIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.950.533/0001-30, estabelecida na Estrada Municipal Rural Gpi 250, Km 1, S/N, Bairro Zona Rural, CEP: 15.110-000, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por Francisli Regiane Golgheto, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 33.096.087-8 e CPF nº 294.465.348-28, residente e domiciliada na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 026/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á **imediatamente, com prazo máximo de até 03 (três) dias após requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

Cláusula terceira

A entrega deverá ser feita em lugar pré-estabelecido pela Administração, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula sexta

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.1001000.4.4.90.52.00.00.00 - **Equipamento e Material Permanente.**

Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora por 30 (trinta) dias, ou até a entrega total dos materiais.**

Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).**

Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TUKABY MÓVEIS EIRELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISLI REGIANE GOLGHETO - RG N° 33.096.087-8 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Rodolfo Broca Soler
RG n° 40.751.713-3 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi
RG n° 24.349.776-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 130/2.017.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADO: *TUKABY MÓVEIS EIRELI - ME*

OBJETO: *Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial nº 026/2.017.*

DATA DA ASSINATURA: *14 de Junho de 2.017.*

VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR TOTAL: *R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de Junho de 2.017.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: TUKABY MÓVEIS EIRELI - ME

E-MAIL COMERCIAL: tukabymoveis@gmail.com

CONTRATO N°: 130/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a ESF João Jorge de Freitas e ESF Paulo Canziani, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 14 de Junho de 2.017.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TUKABY MÓVEIS EIRELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISLI REGIANE GOLGHETO - RG N° 33.096.087-8 SSP/SP
CONTRATADO